



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/PMCSA-SECL/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/PMCSA-SECL/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/PMCSA-SECL /2019**  
**CONTRATO Nº 003/PMCSA-SECL/2019**

**CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**  
**DO GRUPO DE ESPETÁCULO DE DANÇA**  
**FLAMENCA QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E**  
**A MARIA APARECIDA BATISTA PORPINO, NA**  
**FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Cultura e Lazer**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Paulo Fernando Mendes Caminha Junior**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.479.2877 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.509.234-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **MARIA APARECIDA BATISTA PORPINO**, inscrita no CNPJ 32.479.407/0001-30, localizada na Rua Coronel Dario Ferraz de Sa, nº 679, Bairro Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.440-110, neste ato legalmente representada por sua representante legal, a **Sra. MARIA APARECIDA BATISTA PORPINO**, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.072.270 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 845.586.364-15, residente e domiciliado na Rua Coronel Dario Ferraz de Sa, nº 679, Bairro Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.440-110, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº 029/PMCSA-SECL/2019, Inexigibilidade nº 002/PMCSA-SECL/2019, e mediante as seguintes cláusulas e as condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação da empresa Maria Aparecida Batista Porpino para apresentação artística do grupo de Espetáculo de Dança Flamenca, para as comemorações PINZÓN do descobrimento do Cabo de Santo Agostinho, a acontecer em 26 de janeiro de 2019 na praia de Suape, através da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão:** 50000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo; **Unidade:** 50101 – Secretaria Executiva de Cultura e Lazer; **Função:** 13 – Cultura; **Sub Função:** 392 – Difusão Cultural; **Programa:** 137 – Programa Nossas



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Artes; **Ação:** 2236 – Apoio as ações do programa nossas artes; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 462 F1.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 479/2019, datada no dia 24 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – O serviço deverá ser prestado nas comemorações PINZÓN do descobrimento do Cabo de Santo Agostinho, realizado no dia 26 de janeiro de 2019, na praia de Suape na cidade do Cabo de Santo Agostinho.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer designa o **Sr. Sérvulo Antônio da Silva Ferreira** (Gerente de Cultura), telefone 3521-16-46 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

**Parágrafo Quarto** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora contratado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme solicitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetivamente realizado em até 30 (trinta) dias, após a realização do evento e a devida apresentação da nota fiscal e o atesto do setor responsável da Secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 24 de janeiro de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Secretaria Executiva de Cultura e Lazer

*[Handwritten signature]*

**CONTRATADO: MARIA APARECIDA BATISTA PORPINO**

*Maria Aparecida B. Porpino*

*[Handwritten signature]*  
Fiscal de Contrato

**TESTEMUNHA:**

*Dárcini Uterliva*  
CPF/MF: 049.728.354-94.

**TESTEMUNHA:**

*André Luiz Galvão Lima Fátima*  
CPF/MF: 058.401.344-22



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	CONTRATADO
1	Apresentação artística do grupo de Espetáculo de Dança Flamenca, para as comemorações PINZÓN do descobrimento do Cabo de Santo Agostinho, a acontecer em 26 de janeiro de 2019 na praia de Suape, através da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer.	CONTRATAÇÃO	1	<b>R\$: 1.500,00</b>

 Valor da Contratação: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) 

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: MARIA APARECIDA BATISTA  
PORPINO

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**, através da **Secretaria Executiva de Cultura e Lazer**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 003/PMCSA-SECL/2019**, **Processo Administrativo nº 029/PMCSA-SECL/2019**, **Processo Licitatório nº 012/PMCSA-SECL/2019**, **Inexigibilidade nº 002/PMCSA-SECL/2019**, **Natureza do Objeto**: Contratação - **Tramitação**: 1º CPL – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa Maria Aparecida Batista Porpino para apresentação artística do grupo de Espetáculo de Dança Flamenca, para as comemorações Pizón do descobrimento do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa**: **MARIA APARECIDA BATISTA PORPINO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 845.586.364-15, domiciliado na Rua Coronel Dario Ferraz de Sá, nº 679, Bairro de Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.440-110, **Valor da Contratação**: R\$ 1.500,00, **Vigência**: 90 dias.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de janeiro de 2019.

**PAULO FERNANDO MENDES CAMINHA JUNIOR**  
Secretário Executivo de Cultura e Lazer

**Publicado por:**  
João Pessoa da Silva Filho  
**Código Identificador:A0891A0F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/02/2019. Edição 2279  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>